



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/10/2012, DODF nº 212, de 18/10/2012, p. 8.

Folha nº _____

Processo nº 080.006333/2012

Rubrica

Matrícula:

PARECER Nº 166/2012-CEDF

Processo nº 080.006333/2012

Interessado: **Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Filipe Luis Lúcio Bragança Viegas, concluídos em 1991, na Escola Secundária Santa Maria, em Sintra, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de setembro de 2012.

Ordenice Maria da Silva Zacarias
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal